

REGULAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC MARANHÃO





CONSELHO REGIONAL SESC MA

PRESIDENTE

José Arteiro da Silva

DIRETORA REGIONAL

Rutineia Amaral Monteiro

REPRESENTANTES DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS EFETIVOS

Antônio de Sousa Freitas

Antônio de Sousa Pereira

Benilton Gonçalves Diniz

Ciro Monteiro Clarindo

Ivanilde Sampaio da Silva

João Borges Lira

José William Câmara Ribeiro

Luís Joaquim Braga Sobrinho

Marcello Viesti Advincula Collares

Maurício Aragão Feijó

Reginaldo Pacheco de Sousa

REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES NACIONAIS

Gilberto Alves Ribeiro (Efetivo)

Paulo Humberto de Aguiar Carneiro Coelho (Suplente)

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Léa Cristina da Costa Silva (Efetivo) Renato Antunes Silva Pereira (Suplente)

REPRESENTANTES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Rosângela Diniz Ribeiro Cabral (Efetiva) Maria de Fátima Moraes dos Santos (Suplente)

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Quelps da Costa Oliveira (Efetivo) Edmilson dos Santos (Suplente)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC MA

PRESIDENTE

José Arteiro da Silva

VICE-PRESIDENTE

Vilson Estácio Maia
Antônio de Sousa Freitas
Maurício Aragão Feijó

DIRETORA REGIONAL

Rutineia Amaral Monteiro

DIRETORA DE PROGRAMAS SOCIAIS

Maria Regina Silva Soeiro

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Darlise Ramos Serra de Carvalho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

José Ribamar Oliveira Cunha

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Viviane Rodrigues Franco Maia

GERENTE DA UNIDADE SESC DEODORO

Valdinete Silva Miranda Reis

GERENTE DA UNIDADE SESC TURISMO, EM EXERCÍCIO

Lauro Henrique Moreno Evangelista

GERENTE DE MEIO DE HOSPEDAGEM

Fabio dos Santos Abreu

GERENTE DA UNIDADE SESC SAÚDE, EM EXERCÍCIO

Alessandro da Câmara Batista

GERENTE DA UNIDADE SESC CAXIAS

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

GERENTE DA UNIDADE SESC ITAPECURU

Maria Cristiane Correa Rosa Muniz

REGULAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC MARANHÃO

O presente Regulamento visa organizar, aprimorar e padronizar as atividades e rotinas das Unidades Operacionais do Sesc Maranhão, cujos espaços têm por finalidade a prestação de serviços aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes, extensivos ao público em geral.

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento se aplica aos clientes das Unidades do Sesc no Maranhão.

CAPÍTULO II - DO ACESSO DOS CLIENTES

Art. 2º Somente pessoas habilitadas (com Cartão Sesc) ou autorizadas (pela Gerência) poderão ter acesso às Unidades do Sesc no Maranhão.

§ 1º São considerados habilitados os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo (e seus dependentes), bem como o público em geral (clientes e conveniados), devidamente credenciado.

§ 2º Para ter acesso às Unidades do Sesc, as pessoas habilitadas deverão obrigatoriamente apresentar o Cartão Sesc atualizado, o qual é de uso pessoal e intransferível.

§ 3º Em caso do Cartão Sesc vencido, o mesmo será retido, sendo concedida a entrada do cliente neste dia na unidade, devendo posteriormente providenciar a renovação do cartão.

§ 4º No caso de dependentes menores de 6 anos de idade, que não apresentarem o Cartão Sesc, deve-se obrigatoriamente apresentar documento oficial (certidão de nascimento ou de carteira de identidade) que comprove a relação de dependência com o titular.

§ 5º Em caso de Unidade que se enquadre na categoria de lazer (Sesc Turismo), é facultada a venda de convites, conforme normas internas e capacidade de atendimento. Desse modo, será permitido o acesso a

pessoas não habilitadas, desde que o adquiram.

§ 6º Menores de 6 anos na condição de convidados, terão acesso livre e deverão obrigatoriamente apresentar documento de identificação. Acima de 6 anos, terão que pagar taxa de acesso.

Art. 3º Os horários de funcionamento das Unidades estão disponíveis na Central Relacionamento com Cliente e/ou no site do Sesc e poderão ser alterados, a critério exclusivo do Sesc, com comunicado imediato aos clientes.

Art. 4º O acesso às Unidades requer o uso de trajes adequados ao ambiente ou à atividade a ser realizada, conforme descrito:

- I – O acesso às unidades administrativas, educacionais, de lazer e de saúde do Sesc requer o uso de trajes adequados ao ambiente;
- II – Nas áreas das piscinas é permitido o uso de biquínis, sungas, calções, maiôs e fraldas descartáveis próprias para banhos;
- III – Nas áreas administrativas e nos restaurantes, exige-se vestimenta completa, não sendo permitido traje de banho;
- IV – No caso de atividades esportivas sistemáticas (quadras poliesportivas, ginásios, academias, salas fitness e salas de aulas coletivas), é necessário o uso de roupas leves (bermudas, camisetas, tops, leggings) e tênis, não sendo permitido o acesso com roupas de banho, descalço ou sem camisa.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E CONDUTA DO CLIENTE

Seção I – DOS DIREITOS

Art. 5º Constituem direitos do cliente do Sesc devidamente habilitado:

- I – Frequentar as instalações do Sesc e ter acesso às diversas atividades, desde que preenchidos os requisitos para tanto, inclusive o pagamento de taxas, quando devidas, e obedecidas todas as condições estabelecidas em contrato;
- II – Requerer a inclusão de dependentes legais para habilitação, conforme categoria e respeitando o procedimento vigente.

Seção II – DOS DEVERES

Art. 6º Constituem deveres dos frequentadores do Sesc, habilitados ou não:

- I – Zelar pelo patrimônio moral e material do Sesc;
- II – Manter comportamento respeitoso nas dependências do Sesc ao se relacionar com os clientes habilitados, terceiros e funcionários da instituição;
- III – Apresentar, obrigatoriamente, sempre que adentrar as dependências do Sesc e ao utilizar cada serviço, o Cartão Sesc, válido;
- IV – Respeitar os horários de funcionamento e os critérios para utilização dos serviços;
- V – Requerer exclusão de dependentes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ocorrência do fato que extinguir a condição de dependência, quando aplicável, com apresentação de justificativa assinada pelo solicitante;
- VI – Apresentar documento (impresso ou virtual) de acompanhantes menores de até 6 anos com vínculo, parentesco ou não, para adentrar aos espaços das unidades do Sesc;
- VII – Quitar débitos de qualquer natureza para com o Sesc, no prazo estabelecido em contrato;
- VIII – Comunicar imediatamente ao Sesc, em caso de perda ou extravio do Cartão Sesc;
- IX – Responsabilidade do titular por danos materiais e morais praticados

por seus dependentes.

Seção III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º Nas Unidades do Sesc, fica expressamente proibido:

- I – Ingressar com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, nos termos da legislação vigente;
- II – Praticar qualquer conduta antissocial incompatível com a decência e a moral, conforme Seção IV;
- III – Prestar declarações e informações falsas ao Sesc, sofrerá as sanções previstas neste regulamento e dependendo da gravidade as previstas na legislação brasileira;
- IV – Promover ou participar de jogos de sinuca, cartas, baralhos e demais jogos de azar que envolvam apostas de dinheiro e/ou bens;
- V – Portar garrafas e utensílios de vidro ou objetos perfuro-cortantes, como garfos, espetos e facas, que ofereçam risco à segurança de clientes e funcionários do Sesc;
- VI – Fumar nas dependências do Sesc, ante o disposto na legislação vigente;
- VII – Ter comportamentos e atitudes ou praticar atos que venham a importunar os clientes;
- VIII – Dirigir-se ao funcionário do Sesc com descortesia, insultos ou atitudes agressivas;
- IX – Acessar áreas restritas sem prévia autorização;
- X – Fotografar e filmar as dependências internas do Sesc, espetáculos, exposições de arte em geral, eventos similares, salvo quando autorizado;
- XI – Comercializar nas dependências do Sesc quaisquer tipos de produtos e serviços, incluindo alimentos e bebidas, salvo quando autorizado;
- XII – Entrar com alimentos e bebidas de quaisquer gêneros nas áreas internas de restaurantes e lanchonetes do Sesc, caso esses não tenham sido adquiridos nas dependências do Sesc;
- XIII - Consumir alimentos fora das áreas específicas (copas, restauran-

- tes, lanchonetes e demais áreas definidas pelo Gestor);
- XIV - Adquirir os produtos do Sesc e comercializá-los para terceiros;
- XV - Ceder a terceiros a utilização do Cartão Sesc;
- XVI - Ouvir músicas em dispositivos móveis em volumes excessivos;
- XVII – Portar arma de fogo, salvo para os casos previstos em legislação vigente;
- XVIII – Vender, fornecer, servir ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 anos, conforme a legislação vigente;
- XIX – Comercializar, transportar e/ou utilizar drogas lícitas e ilícitas nas dependências das unidades do Sesc conforme a legislação vigente;
- XX – Namorar e manter relações sexuais nos espaços do Sesc.

Seção IV - DAS CONDUTAS ANTISOCIAIS

Art. 8º São consideradas condutas antissociais, entre outras:

- I – A prática de qualquer ato considerado crime ou contravenção penal;
- II – Quaisquer condutas que causem dano ao patrimônio do Sesc ou de terceiros;
- III – Embriaguez que cause algum tipo de transtorno;
- IV – A realização de necessidades fisiológicas no interior das piscinas ou nos demais espaços, sendo permitida apenas nos corretos locais dos banheiros sociais;
- V – Ato de arremessar lixos, restos de comidas, vasilhames, latas, garrafas ou outro descarte fora dos espaços próprios para a referida coleta;
- VI – A realização de piadas indesejáveis ou de bullying;
- VII – Atos obscenos e libidinosos;
- VIII – Qualquer ato de violência verbal ou física;
- IX – Atitudes de preconceito ou intolerância em geral.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DO JULGAMENTO DE INFRAÇÕES DE CLIENTES

Art. 9º O descumprimento das normas previstas neste Regulamento está

sujeito às seguintes penalidades de acordo com o tipo de falta cometida, conforme estabelece o Art. 10, podendo ser:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão da habilitação pelo prazo de até 1 (um) ano

IV – cancelamento da habilitação;

§ 1º As penalidades de advertência verbal e advertência escrita serão aplicadas diretamente pela Gerência da Unidade do Sesc na ocorrência de faltas leves;

§ 2º Em caso de reincidência da penalidade de advertência verbal ou escrita, o cliente terá seu cartão retido e suspenso por 30 (trinta) dias corridos;

§ 3º Para aplicação de suspensão ou cancelamento da habilitação, o Sesc dará ciência prévia ao cliente quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à defesa, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados após a comunicação pelo Sesc;

§ 4º O Sesc poderá aplicar ao cliente medida preventiva imediata de apreensão temporária do Cartão Sesc pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos em caso de falta grave ou gravíssima, sendo esse prazo renovável, por igual período, em caso de necessidade;

§ 5º Na hipótese de apreensão temporária do Cartão Sesc, a recusa da entrega voluntária desse será considerada falta gravíssima e estará sujeita às penalidades previstas, independentemente de novo processo de julgamento de infrações de clientes;

§ 6º A aplicação das penalidades descritas neste Artigo não isenta o cliente do pagamento dos valores já devidos ao Sesc, bem como os que forem apurados em decorrência da falta cometida.

Art. 10º Serão aplicadas penalidades quanto às faltas cometidas pelo cliente do Sesc, conforme definições a seguir.

São consideradas faltas leves:

- I) Adentrar as áreas restritas sem autorização do Sesc;
- II) Portar garrafas e utensílios de vidro ou objetos perfuro-cortantes, como garfos, espetos e facas, que ofereçam risco à segurança dos usuários em todas as dependências do Sesc, salvo quando devidamente autorizados pela Instituição;
- III) Fumar nas dependências do Sesc, conforme disposto na legislação vigente;
- IV) Fazer algazarra, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores da piscina e de outras dependências;
- V) Utilizar bronzeador, óleos e cremes nas piscinas;
- VI) Aplicar produtos para clarear os pelos do corpo fora da área reservada para tal;
- VII) Praticar saltos, acrobacias e mergulhos de ponta;
- VIII) Usar bolas, discos ou outros materiais fora das atividades monitoradas, que ofereçam risco aos demais banhistas ou frequentadores dessa área de lazer, incluindo a área ao redor;
- IX) Fotografar e filmar espetáculos, exposições de arte em geral, eventos similares e demais c, salvo quando autorizado;
- X) Utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som sem o uso de fone de ouvido;
- XI) Consumir alimentos e bebidas de quaisquer gêneros nas áreas internas de restaurantes e lanchonetes caso esses não tenham sido adquiridos nos respectivos estabelecimentos;
- XII) Adentrar com qualquer tipo de alimento ou bebidas e/ou consumi-los dentro das piscinas ou no entorno delas e/ou em locais proibidos (de acordo com a orientação de cada Unidade);
- XIII) Entrar na piscina sem ter feito previamente o exame dermatológico e utilizado o chuveiro local;
- XIV) Apresentar-se em trajes inapropriados, que atentem contra o pudor,

como adesivos corporais, tapa-sexo e afins, bem como bermudas com zíper de metal;

XV) Utilizar espreguiçadeiras, cadeiras, mesas, toalhas e outros objetos nos locais de passagem de banhistas.

São consideradas faltas graves:

- I) Praticar qualquer conduta antissocial, conforme Art. 8;
- II) Adentrar as Unidades do Sesc com animais, salvo cão-guia;
- III) Subir em árvores ou muros que circundem a Unidade;
- IV) Comercializar, sem autorização prévia e formal, nas dependências do Sesc, quaisquer tipos de produtos e serviços;
- V) Utilizar piscinas, quadras ou quaisquer áreas da Unidade fora do horário autorizado ou em desacordo com a orientação dos empregados da Unidade;
- VI) Negar-se a apresentar identificação e/ou Cartão Sesc, no interior da Unidade, quando solicitado por empregado da Instituição;
- VII) Praticar agressão verbal ou ato de desrespeito a qualquer empregado do Sesc.
- VIII) Causar dano material e/ou moral ao patrimônio e/ou à imagem do Sesc, bem como não devolver quaisquer equipamentos e materiais emprestados pelo Sesc.

São consideradas faltas gravíssimas:

- I) Praticar qualquer conduta considerada como crime pela legislação pátria;
- II) Prestar informação comprovadamente falsa ao Sesc;
- III) Promover ou participar de competição e/ou jogos que resultem em apostas de dinheiro e/ou bens;
- IV) Após o recebimento da notificação, deixar de indenizar o Sesc por danos devidamente apurados, causados pelo frequentador ou por seus dependentes;
- V) Ceder o Cartão Sesc para terceiros;

- VI) Adentrar a Unidade portando arma de fogo, salvo para os casos previstos em legislação;
- VII) Vender, fornecer, servir ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente (menores de 18 anos);
- VIII) Comercializar, transportar e utilizar drogas lícitas e ilícitas nas dependências do Sesc;
- IX) Descumprir a exigência de acompanhamento ininterrupto de criança ou pessoa que demande cuidados ausentando-se da Unidade por qualquer espaço de tempo, quando, na condição de pai, responsável legal ou pessoa por ele designada mediante autorização.

Art. 11º As decisões de penalidades de clientes levarão em conta os antecedentes dos habilitados, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

Parágrafo Único - O cliente poderá demandar formalmente, à Direção do Sesc, pedido de reconsideração da decisão.

CAPÍTULO V - DOS OBJETOS EXTRAVIADOS, PERDIDOS E ESQUECIDOS

Art. 12º O Sesc não se responsabiliza pela perda e/ou pelo extravio de objetos e/ou valores de terceiros.

Art. 13º Os objetos encontrados nas dependências das Unidades do Sesc serão guardados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ao fim do qual a instituição reserva-se o direito de dar-lhes o destino que achar conveniente, independentemente de qualquer notificação prévia ao proprietário do objeto.

CAPÍTULO VI - DA EMERGÊNCIA MÉDICA

Art. 14º Nos casos de emergência/ acidente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou o Corpo de Bombeiros, deverá ser imediatamente acionado. Posteriormente, deve ser informado a um funcionário do

Sesc para ciência e comunicação a um familiar ou responsável.

CAPÍTULO VII - DA INADIMPLÊNCIA

Art. 15º Em caso de inadimplência do habilitado, seja de titular ou dependente, o Sesc se reserva o direito de notificar o cliente, bem como de impedir a inscrição em novas atividades de todo o grupo familiar, conforme critérios de dependência, até a quitação do débito.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º As disposições contidas neste Regulamento não isentam o frequentador do Sesc de obedecer às legislações municipais, estaduais ou federais que porventura se apliquem ao caso específico, ainda que não mencionadas neste documento, bem como outras normas internas em vigor.

Art. 17º Todos os casos omissos e as exceções serão analisados pela Administração Regional do Sesc no Maranhão.

Art. 18º O presente Regulamento revoga todas as disposições em contrário.



Sesc Administração

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra , bairro Jardim Renascença II
Fone (098) 3215-15 , Cep: 65075-650 | São Luís-MA

www.sescma.com.br

 SescMA  @sescma  sesc_ma